

AUDITORIA À FUNDAÇÃO SALESIANOS

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu essencialmente o triénio 2013/2015 e foi realizada com a finalidade de confirmar se a Fundação Salesianos (FS) utilizou adequadamente o seu património e os recursos próprios e públicos, no cumprimento dos seus fins estatutários/sociais. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

- 1.1. No período 2013/2016, a FS beneficiou de apoios financeiros públicos (sem benefícios fiscais e parafiscais) que ascenderam a 33,7 milhões de euros (M€).

A atividade desenvolvida pela FS insere-se nos fins da sua criação e nos requisitos de utilidade pública do Estatuto das IPSS e da Lei-Quadro das Fundações (LQF).

Observou-se que a FS não tinha cumprido, à data da realização da auditoria, todas as obrigações de transparência previstas no artigo 9.º da LQF, situação que, entretanto, foi regularizada.

No período 2013/2016, a FS beneficiou de 33,7 M€ de subvenções públicas e não cumpria as obrigações de transparência previstas da LQF (situação entretanto regularizada).

- 1.2. Não foi possível confirmar a aplicação, para os fins previstos, dos apoios públicos concedidos através dos contratos de associação (cerca de 7 milhões de euros/ano). A Fundação alegou a inexistência, à data da auditoria, de informação contabilística por centros de custo suficientemente fiável (comunicou que o sistema de contabilidade analítica estava em processo de consolidação).

Inexistência de informação para confirmar a aplicação dos apoios públicos concedidos.

- 1.3. No âmbito dos apoios públicos concedidos às famílias através dos contratos simples, confirmou-se, em geral, os valores de capitação apurados pela Fundação a partir dos requerimentos dos agregados familiares candidatos, bem como das respetivas declarações fiscais anexas aos processos.

Porém, foram identificados indícios de falta de fiabilidade dos dados que constam naqueles documentos (por exemplo, numa amostra selecionada de 45 declarações fiscais identificámos 14 em que os encargos declarados pelos agregados familiares são superiores aos rendimentos auferidos, facto que indicia eventuais incumprimentos e justificaria verificações complementares pela FS e pelos serviços do Ministério da Educação - ME).

Declarações fiscais pouco credíveis apresentadas por agregados familiares candidatos a apoios públicos (31% da amostra de contratos simples analisados).

- 1.4. Sem afetar a sustentabilidade da Fundação observaram-se algumas dificuldades financeiras de curto prazo, aliadas a um peso algo excessivo do endividamento perante terceiros (o passivo situou-se acima dos 60 M€, tanto em 2015 como em 2016, reduzindo, para 56,6 M€, em 2017).

Dificuldades financeiras de curto prazo da Fundação.

2. As principais recomendações à Fundação Salesianos foram as seguintes:

- a) Garantir o cumprimento integral e atempado das obrigações de transparência e de divulgação de informação estabelecidas na LQF.
- b) Ultime o processo de consolidação contabilística, a fim de aferir a efetiva aplicação dada aos apoios públicos recebidos nos contratos de associação.
- c) Assegurar uma análise mais rigorosa dos dados constantes nas declarações fiscais apresentadas pelos agregados familiares candidatos aos apoios públicos, de modo a despistar situações anómalas de rendimentos inferiores às despesas familiares e dar disso conhecimento, se tal ocorrer, aos serviços competentes do ME.
- d) Promover o crescimento dos rendimentos ligados às atividades próprias e providenciar a redução do passivo, em especial o bancário.

Medidas de reforço da transparência, dos instrumentos contabilísticos e da sustentabilidade financeira.

3. Foram ainda efetuadas propostas:

- a) Aos serviços competentes do ME, com vista a serem equacionadas alterações regulamentares e/ou contratuais visando um reforço do controlo dos apoios concedidos, *v.g.* nos contratos simples.
- b) À Autoridade Tributária e Aduaneira, no sentido de ser estabelecido, para efeitos de inspeção tributária em sede de IRS, um critério de seleção assente na divergência entre rendimentos declarados e despesas e deduções inscritas no “Modelo 3”.

Propostas ao Ministério da Educação e à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Os serviços do Ministério da Educação informaram recentemente que está em curso a implementação da proposta efetuada pela IGF.

(Relatório n.º 2017/1441, homologado pelo Senhor Inspetor-Geral de Finanças em 20/02/2018, ao abrigo do Despacho n.º 8854/2017, de 27 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 194, de 12 de abril).